



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequado controle do Patrimônio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção de um inventário anual.

R E S O L V E:

ARTIGO 1.º - Designar as servidoras Kátia de Souza Moreno Amorin, RG nº. 001386137 SSP/MS, Adriana Paulino de Souza Mussopapo, RG nº. 029556615 SSP/SP e Maysa Emanuelle Avelino Bernardino, RG nº 1629932 SSP/MS, sob a presidência da primeira para, sem prejuízo das suas atribuições funcionais normais, integrarem comissão para elaboração do inventário analítico do patrimônio da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2.º - Os trabalhos deverão se iniciar a partir da publicação da presente portaria, podendo ser concluído até 31 de dezembro de 2.017, quando deverá ser apresentado o resultado final do inventário, para após confrontação com o Balanço Patrimonial.

ARTIGO 3.º - A Comissão, no prazo a que alude o artigo anterior também deverá: a) atualizar o sistema de controle dos bens, direitos e haveres; b) arquivar todas as documentações pertinentes aos bens da Câmara; c) afixar as plaquetas de identificação nos bens móveis; d) elaborar termo de responsabilidade e guarda aos setores (administrativo, financeiro, presidência, etc.) referentes aos bens que se encontram disponibilizados e colher dos responsáveis as assinaturas no referido termo;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

e) efetuar a reavaliação e depreciação de bens; f) informar o setor de contabilidade de todas as ações pertinentes ao patrimônio.

ARTIGO 4.º - Havendo bens considerados inservíveis para a administração, estes deverão integrar inventário analítico separado, para os fins que a lei prevê.

ARTIGO 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2017.

REGISTRADA , PUBLICADA , CUMPRA – SE

João Freire Leite
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL LOCALIZADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA ACIMA ESPECIFICADA.

Haymêe Monike Castro Lima Garcia
1º Secretária
